



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/14

Natal/RN, 03 de setembro de 2014

### OBRIGAÇÕES GERAIS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR EMBARCAÇÕES NOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DA CODERN.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso I, do Art. 17, do Estatuto Social da Companhia e observando o memorando nº 118/14 – COORMA.

Considerando a necessidade de garantir a segurança das operações e de todos os trabalhadores que atuam nas instalações portuárias da CODERN.

#### RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos das obrigações gerais referentes ao fornecimento de combustível por embarcações nos terminais portuários da CODERN, conforme segue:

#### Disposições Gerais

Art. 1º. Os serviços de fornecimento de combustível por embarcações, seja para o Terminal Salineiro de Areia Branca ou para outra embarcação nos terminais portuários da CODERN, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento no disposto nesta Instrução por parte da Autoridade Portuária – CODERN, por todos os órgãos instalados nos terminais da

CODERN, pelas agências marítimas, pelos operadores portuários, pelas empresas terceirizadas, e pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

Art. 3º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência **os seguintes dispositivos e suas atualizações:**

- I – Norma Regulamentadora nº. 20/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – Resolução nº 1766 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- III – Resolução nº 2510 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- IV – Resolução nº 3274 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- V – Resolução nº 2239 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 4º. As empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, e possuir os seguintes documentos:

- Estudos de Análise de Riscos – EAR;
- Plano de Combate a Emergências — PCE;
- Plano de Emergência Individual — PEI;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
- Registro da ANTAQ como empresa de navegação de apoio portuário;
- Cadernetas de Inscrição e Registro da Tripulação.

Art. 5º. É obrigatório o cumprimento do disposto nas NORMAM'S 01, 14 e 29 da Diretoria de Portos e Costas.

Art. 6º. É obrigatório o cumprimento do disposto nas resoluções 1766, 2510 e 2239 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 7º. É obrigatório o cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 20 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º. As embarcações deverão portar documento fiscal do produto transportado, contendo as seguintes informações:

- a) número e nome apropriado para embarque;
- b) classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence;
- c) declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a legislação em vigor;



Art. 9º. A empresa fornecedora é responsável pelo eventual derrame de produtos para o solo ou as águas do rio, devendo estar devidamente preparada, em procedimentos e equipamentos, para a contenção de um derrame de dimensão razoável para o seu tipo de operação, produto e capacidade.

### **Credenciamento**

Art. 10º. A empresa interessada em realizar o serviço de fornecimento de combustível por água, nos terminais portuários da CODERN, deverá requerer o credenciamento por meio do encaminhamento da **Ficha de Cadastro de Fornecedor Aquaviário de Combustível (Anexo 01)**, junto com cópia dos itens exigidos no Art. 2º.

Art. 11º. A autoridade portuária, em até 03 (três) dias do requerimento do credenciamento, deverá proferir o deferimento ou indeferimento deste, com a devida notificação à empresa interessada.

Art. 12º. Em caso de deferimento do pedido, a Autoridade Portuária expedirá o **Comprovante de Credenciamento de Fornecedor Aquaviário de Combustível (Anexo 02)**, o qual estará disponível à empresa, após notificação, no terminal portuário da CODERN mais próximo ao endereço informado no ato do credenciamento.

Art. 13º. Em caso de indeferimento, a empresa interessada poderá requerer novo credenciamento, desde que haja correção dos impedimentos que ocasionaram o indeferimento.

### **Fornecimento**

Art. 14º. Durante todo o período de abastecimento de combustível, todos os envolvidos na operação deverão manter pessoal qualificado e adestrado para tomada imediata de ação e interromper rapidamente os serviços em caso de incidente ou acidente.

Art. 15º. Deve-se realizar vistoria prévia a fim de se verificarem as condições operacionais dos equipamentos.

Art. 16º. Deve-se evitar todo e qualquer tipo de fonte de ignição durante a operação.

Art. 17º. A embarcação deverá possuir local com material adequado ao armazenamento do combustível transportado, sendo proibido armazená-lo no tanque de combustível próprio da embarcação.

Art. 18º. O serviço só poderá ser realizado mediante preenchimento da Permissão de Trabalho.





Art. 19º. Dever-se-á elaborar Análise Preliminar de Risco para a operação, sendo obrigatório o seu conhecimento por todos os envolvidos.

Art. 20º. Dever-se-á preencher o **Formulário de Avaliação das Condições Operacionais – Abastecimento por Água – (Anexo 03)**, antes do início da operação, sob acompanhamento de um membro da Gerência de Operações ou outro designado pela Autoridade Portuária da CODERN.

Art. 21º. As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.

Art. 22º. Durante as operações de transferência de óleo entre embarcações deverão ser atendidos os procedimentos abaixo especificados, cuja adoção será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço:

a) Antes do início da operação de transferência, lançar barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação, ou;

b) Manter uma embarcação dedicada no local, para responder a qualquer incidente de derramamento de óleo, dotada de barreiras de contenção de óleo em quantidade adequada e pessoal qualificado, durante o transcorrer da operação;

Art. 23º. Nos casos de operações de transferência entre embarcações fundeadas, durante o período noturno, deverá ser atendida obrigatoriamente a alínea “a” do artigo anterior.

Art. 24º. O navio e a embarcação fornecedora devem estar arvorando a bandeira Bravo (encarnada e drapeada) de dia, e exibir uma luz encarnada, à noite, ambos no mastro principal.

Art. 25º. O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve providenciar a instalação junto à escada do portaló, de uma placa com a frase: “NAVIO EM PROCESSO DE ABASTECIMENTO PELO LADO DO MAR”.

Art. 26º. É proibido o abastecimento de combustível nas embarcações durante as operações envolvendo cargas explosivas.

Art. 27º. No tocante às embalagens, deve-se obedecer ao disposto no quadro I da NR 16.

Art. 28º. Deve-se delimitar a área de operação a partir do ponto de descarga da embarcação.



Art. 29º. É necessário sinalizar a proibição do uso de fontes de ignição na área de operação demarcada.

Art. 30º. Nos processos de transferência, enchimento de recipientes ou de tanques deve existir medidas para:

- a) Eliminar ou minimizar a emissão de vapores e gases inflamáveis;
- b) Controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática.

Art. 31º. Os funcionários envolvidos na operação deverão possuir o "Curso Intermediário", citado no anexo II da NR-20.

### **Emergências**

Art. 32º. Todos os funcionários envolvidos na operação devem ser capacitados para atendimento a emergências.

Art. 33º. Em caso de acidente, o condutor deverá adotar as medidas indicadas no Plano de Controle de Emergência e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ.

Art. 34º. As embarcações deverão portar um conjunto de equipamentos para situações de emergência, devendo conter:

- Equipamentos de Proteção Individual adequados;
- Equipamentos para sinalização, isolamento da área de ocorrência;
- No mínimo 02 extintores de incêndio, PQS ou CO2;
- Equipamentos para conter possíveis vazamentos.

Art. 35º. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento à emergência da Autoridade Portuária, deverá ser realizada solicitação prévia, no ato do requerimento de execução do serviço, a fim de verificar a disponibilidade do material.

Art. 36º. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento à emergência da Autoridade Portuária, será solicitado o ressarcimento do material fornecido.

### **Disposições Finais**

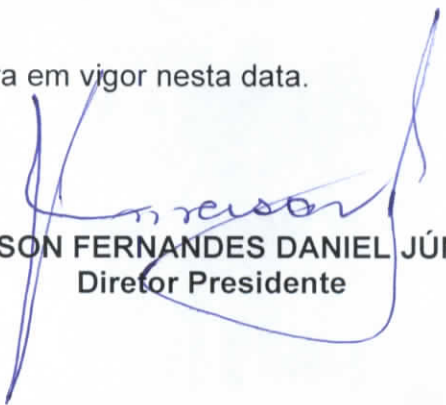
Art. 37º. A embarcação, a agência marítima e a empresa fornecedora de combustível devem obedecer às normas e aos procedimentos de segurança da Autoridade Portuária.



Art. 38º. Todos os incidentes ocorridos durante a execução do serviço de fornecimento de combustível devem ser imediatamente comunicados à Autoridade Portuária.

Art. 39º. A Gerência de Operações deverá registrar e manter arquivada todas as operações de abastecimento, contendo nome da empresa, quantidade de combustível, embarcação que foi abastecida (se for o caso), data, hora de início e término da operação.

Art. 40º. Esta Instrução entra em vigor nesta data.



**EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR**  
Diretor Presidente




**FICHA DE CADASTRO DE  
FORNECEDOR AQUAVIÁRIO DE COMBUSTÍVEL**

<b>DIESEL</b>	<b>GASOLINA</b>
<b>GÁS NATURAL (CILINDRO)</b>	<b>OUTROS:</b>

**01 AÇÃO**

REQUERIMENTO DE CADASTRO
RENOVAÇÃO DE CADASTRO
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

**02 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME EMPRESARIAL ( firma, razão social ou denominação comercial )	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ( nome fantasia )	INSCRIÇÃO CNPJ:
	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

**03 ENDEREÇO**

MATRIZ ( rua, avenida etc. )		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF	
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
			E-MAIL

**04 IDENTIFICAÇÃO DO 1º RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE À ANP**

NOME ( pessoa física )		
RG	CPF	QUALIFICAÇÃO
ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)		

**05 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM ANEXO**

1. Cópia do cartão CNPJ da Matriz
2. Plano de Resposta a Emergências
3. Plano de Emergência Individual (PEI), com a devida aprovação pelo órgão ambiental
4. PPRA
5. PCMSO
6. Registro na ANP

**A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVERÁ SER AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

LOCAL

DATA



**COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO  
DE FORNECEDOR AQUAVIÁRIO DE COMBUSTÍVEL**

Nº do Comprovante	
Data de Credenciamento	
Validade	
Razão Social	
CNPJ	
Tipo de Fornecimento	

1. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
2. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
3. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento;
4. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária;
5. Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de abastecimentos.

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
DATA

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220  
Ribeira 59.010-700. Natal-RN  
(84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br



**COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO  
DE FORNECEDOR TERRESTRE DE COMBUSTÍVEL**

Nº do Comprovante	
Data de Credenciamento	
Validade	
Razão Social	
CNPJ	
Tipo de Fornecimento	

6. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
7. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
8. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento;
9. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária;
10. Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de abastecimentos.

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
DATA

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira 59.010-700. Natal-RN  
(84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br





Anexo 03  
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS (ABASTECIMENTO EMBARCAÇÕES)

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO:

EMBARCAÇÃO:

NOME DA EMBARCAÇÃO FORNECEDORA:

TIPO DE DOCUMENTO:

ABASTECIMENTO DATA:

HORÁRIO INÍCIO:

HORÁRIO FINAL:

QUANTIDADE:

DESCRIÇÃO		RESPOSTA		
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		S	N	
1	HÁ EPI'S DISPONÍVEIS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS?			
2	OS EPI'S ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO?			
3	HÁ O USO ADEQUADO DE EPI'S PELOS FUNCIONÁRIOS?			
ITENS A SEREM OBSERVADOS		S	N	NA
1	A EMBARCAÇÃO FORNECEDORA ESTÁ DEVIDAMENTE AMARRADA?			
2	AS RECOMENDAÇÕES DA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO FORAM SEGUIDAS?			
3	OS FUNCIONÁRIOS POSSUEM CAPACITAÇÃO PARA A OPERAÇÃO?			
4	A BANDEIRA BRAVO ESTÁ SENDO UTILIZADA?			
5	EMBARCAÇÃO FORNECEDORA COM BOM ASPECTO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA?			
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BOAS CONDIÇÕES?			
7	O MANGOTÉ ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO?			
8	HÁ INDÍCIOS DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL?			
9	HÁ EXTINTORES DISPONÍVEIS NA EMBARCAÇÃO PARA O COMBATE A INCÊNDIO?			
10	OS EXTINTORES SÃO APROPRIADOS (ESPUMA, PQS OU CO2)?			
11	A SINALIZAÇÃO ESTÁ INSTALADA ADEQUADAMENTE E BEM VISÍVEL?			
12	A PROIBIÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO ESTÁ SENDO SEGUIDA?			
13	FOI PREENCHIDA A PERMISSÃO DE TRABALHO - PT?			
14	HÁ A UTILIZAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO?			
15	A COMUNICAÇÃO ESTÁ FUNCIONANDO?			
OBSERVAÇÕES				
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO				
ASSINATURA:				
MATRÍCULA:				
RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELA OPERAÇÃO				
ASSINATURA:				
RG:				